VALOR DO CONTRATO R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, portador do RG nº.16.124.806-8 e CPF nº.102.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA**:

FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, com endereço na Rua Major Alfredo Romão, nº308, Vila Clarice, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.263.548/0001-10, representada por Fernando Mauricio Moris, portador do do RG nº37.198.925 e CPF nº314.545.308-47.

Cláusula II – DO OBJETO:

2.1 - **"Aquisição de produtos tipo ESTOCÁVEIS, de maneira parcelada, com entrega ponto a ponto destinados ao preparo da merenda escolar dessa municipalidade, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital"**, conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital **Pregão Presencial nº.018/2021** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

LOTE 04	
Produto	**MARCA**
Suco concentrado de acerola (para diluição) ingredientes: suco de acerola concentrado (polpa de fruta, podendo conter água), acidulante ácido cítrico, conservante (incluindo tipos e códigos). Sem adição de açúcar. Deve conter o mínimo de 90% de polpa de fruta e ser isento de corantes e aromatizantes artificiais. Características: aspecto, cor, odor e sabor próprio. Informações nutricionais para 40 ml: Valor Energético 8kcal; Proteínas 0,2g; Carboidratos: 2,0g; Fibra Alimentar: 0,3g; Cálcio 2,9mg. Diluição: 01 parte de suco + 4 partes de água = rendendo 05 partes de suco produto pasteurizado, não alcoólico. Deve possuir registro no ministério da agricultura e abastecimento e/ ou outro órgão competente. Embalagem primária: garrafa pet de 01 litro ou caixa cartonada (tipo longa vida) de 01 litro, fechada e com LACRE.	Frutti Life
Suco concentrado de goiaba (para diluição) ingredientes: suco de goiaba concentrado (polpa de fruta, podendo conter água), acidulante ácido cítrico, conservante (incluindo tipos e códigos). Sem adição de açúcar. Deve conter o mínimo de 75% de polpa de fruta e ser isento de corantes e aromatizantes artificiais. Características: aspecto, cor, odor e sabor próprio. Informações nutricionais para 40 ml: Valor Energético 16kcal; Carboidratos: 3,9g; Fibra Alimentar:1,9g;. Diluição: 01 parte de suco + 4 partes de água = rendendo 05 partes de suco produto pasteurizado, não alcoólico. Deve possuir registro no ministério da agricultura e abastecimento e/ ou outro órgão competente. Embalagem primária: garrafa pet de 01 litro ou caixa cartonada (tipo longa vida) de 01 litro, fechada e com LACRE.	Frutti Life

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 – **A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de

responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
3.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2021 sob os nº: Ficha:255 - 02.06.08-3.3.90-2105-MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR; Ficha: 256 - 02.06.08-3.3.90-2106-MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR DO ESTADO; Ficha: 257 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE; Ficha: 258 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE; Ficha: 259 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE; Ficha: 260 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE; Ficha: 261 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE; Ficha: 262 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE; Ficha: 263 - 02.06.08-3.3.90-2108-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SALARIO EDUCAÇÃO – QSE-
3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS
4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.
4.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até *15 (quinze) dias*, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
5.2. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
5.3. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO
6.1. - A previsão de entrega dos produtos especificados neste edital é de 02(duas) vezes por semana, em atendimento aos pedidos formulados que deverão ocorrer no prazo mínimo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido de compra, sendo que será necessário o prévio agendamento das entregas junto ao Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e serem entregues diretamente nas unidades escolares;
6.2. - Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de alterar a programação até (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega dos alimentos, nas datas estipuladas no cronograma;
6.3. - Na falta do produto estabelecido no cronograma, cabe à fornecedora comunicar, até as 14 (quatorze) horas do dia anterior ao da entrega, os produtos substituídos dentro dos critérios estabelecidos pelo Setor de Alimentação Escolar.
6.4. - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
8.2. São Obrigações da CONTRATADA:
8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.
8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IX - DAS SANÇÕES

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 018/2021** e neste Contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 – Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2021-PROCESSO Nº680/2021

CONTRATO Nº049/2021

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº018/2021** e do Contrato.
11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.
11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.
Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 29 de Junho de 2.021.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura do Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

FERNANDO MAURICIO MORIS:31454530847

Assinado de forma digital por FERNANDO MAURICIO MORIS:31454530847
Dados: 2021.06.29 16:15:31 -03'00'

Fernando Mauricio Moris
Frutti Mais Comércio de Bebidas e Alimentos Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

Amarildo de Jesus Firmino

Tamiris Ferreira da Silva

Sandra Bicudo de Almeida
Gestor – Secretaria Municipal de Educação

Visto:
Juscelino F. de Almeida
Assessor Especial III
Dep. Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2021-PROCESSO Nº680/2021

CONTRATO Nº049/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS E ATAS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATADO: Frutti Mais Comércio de Bebidas e Alimentos Eireli
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):049/2021
OBJETO: "Aquisição de produtos tipo ESTOCÁVEIS, de maneira parcelada, com entrega ponto a ponto destinados ao preparo da merenda escolar dessa municipalidade, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto, 29 de Junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito
CPF: 102.468.649-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito
CPF: 102.468.649-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito
E-mail Institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br
CPF: 102.468.649-04

Assinatura: _____

Pela contratada: Frutti Mais Comércio de Bebidas e Alimentos Eireli

Nome: Fernando Mauricio Moris
Cargo: Sócio Proprietário
E-mail Institucional: financeiro@fruttimais.com.br
CPF: 314.545.308-47

FERNANDO MAURICIO MORIS:31454530847

Assinado de forma digital por FERNANDO MAURICIO MORIS:31454530847
Dados: 2021.06.29 16:15:00 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS/ENDEREÇOS PARA ENTREGA DO OBJETO

01	EMI "Professora Rute Thoni Bérgamo" **(Creche Camatari)** Rua Abel de Camargo, 354 – Vila Camatari - Telefone: (19) 3821- 1192
02	EM "Professora Maria Cândida Alves Pinto" **(Escola Camatari)** Rua Teófilo Maluf, 150 – Vila Camatari – Telefone: (19) 3821- 2377
03	EMI "Pequenina Flor" **(Creche Pequenina Flor)** Rua Dimas Pereira, 50 – São Judas Tadeu - Telefone: (19) 3821- 2412
04	EM "Gerardo Mário Tornatore" **(Escola Tornatore)** Rua Iracema Betarelli Juliane, 71 - B – Tornatore – Telefone: (19) 3821- 1680
05	EMEI "Irmã Iracilda de Oliveira" Rua Benedito Barbosa, 99 – Centro - Telefone: (19) 3821- 2212
06	EMI "Professora Maria de Lourdes Salemi Bertelli" **(Creche Pré-Anchieta)** Avenida Artur Augusto de Moraes, 181 – Centro – Telefone: (19) 3821- 1955
07	EMEF "Prefeito João Guedes Pinto Júnior" **(Escola Anchieta)** Avenida Osvaldo Maluf, 250 – Vila Anchieta - Telefone: (19) 3821- 1386
08	EM "Prefeito Lupércio Guedes Pinto – Titico" **(Escola Lupércio)** Rua Suzano Aguiar, 11 – Vila Anchieta - Telefone: (19) 3821-7174
09	E.M "Aparecida do Carmo Maschietto"/ E. E "Genny Pimazzoni" **(Escola Cardeal)** Rua São José, 305 – Bairro Cardeal - Telefone: (19) 3821- 7914 / 3821-1456 – 3821-2001.
10	EMI "Ângela Maria Bérgamo Antunes" **(NOVA)** Rua Constante Seccon, 190, Bairro: Cardeal - Elias Fausto.
11	E.E. General Mascarenhas de Moraes Rua XV de Novembro, 590- Centro